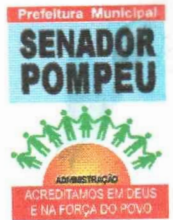




Estado do Ceará

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**

Administração Acreditamos em Deus e na Força do Povo



## LEI Nº 1056 DE 01 DE JULHO DE 2003

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL SENADOR POMPEU,** no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que estabelecem o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, em sua Resolução nº 80, de 19.04.1995 e o Conselho Estadual do Trabalho - CET, no Art. 15 de seu Regimento Interno (Resolução nº 010/95, de 28.12.1995), **APROVOU E EU PROMULGO e SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - É instituído o Conselho Municipal do Trabalho - COMUT, de natureza tripartite e paritária, que funcionará junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos.

**Art. 2º** - O **COMUT** se compõe de **06 (seis)** Conselheiros Titulares e seus Suplentes, sendo 02 (dois) representantes do poder público, 02 (dois) representantes dos trabalhadores e 02 (dois) representantes dos empregados, assim indicados:

### **I - Pelo poder público**

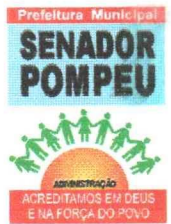
- a) 01 (um) representante da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu;
- b) 01 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará;



Estado do Ceará

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**

Administração Acreditamos em Deus e na Força do Povo



## **II - Pelos Trabalhadores**

- a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Senador Pompeu, ;
- b)01 (um) representante do Sindicato dos servidores públicos municipais de Senador Pompeu;

## **III - Pelos Empregadores**

- a) 01 (um) representante da Câmara do Diretores Lojista de Senador Pompeu;
- b)01 (um) representante do Sindicato Rural de Senador Pompeu.

**Art. 3º** - O Conselho, ora criado, tem por objetivo promover, através da sociedade organizada, as ações necessárias ao desenvolvimento do mercado de trabalho local, de modo a favorecer as relações do Município com o Sistema Nacional de Emprego - SINE/CE.

**Art. 4º** - O COMUT elaborará seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado no átrio das repartições públicas municipais, estaduais e federais encravadas neste município, e ainda através do meios de comunicação local.

**Art. 5º** - Os membros do COMUT, feitas as indicações por suas respectivas entidades e referendadas pelo CET, serão nomeadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e representarão, em igual número, trabalhadores, empregados e governo, sendo o mandato de 3(três)anos, permitida uma recondução.

§1º - Os representantes de trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações dentre as mais representativas no Município.

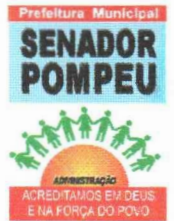
§2º - Os representantes do Governo Municipal serão indicados dentre os órgãos que atuam, direta ou indiretamente, com a questão do emprego no âmbito local.



Estado do Ceará

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

Administração Acreditamos em Deus e na Força do Povo



§3º - Os representantes do Governo do Estado serão indicados de acordo com que dispuser o Regimento Interno do CET, observando o requisito previsto no parágrafo anterior.

**Art. 6º** - A presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas do Governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses, vedada a recondução para o período consecutivo.

**Art. 7º** - A Secretaria Executiva do COMUT será exercida pelo órgão municipal da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos.

§1º - O Secretário Executivo apresentará ao Presidente, para ser encaminhada ao CET, a documentação necessária ao reconhecimento do COMUT, observando o disposto no art. 16 do Regimento Interno do CET.

**Art. 8º** - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração, pagamento, vantagens ou benefícios, sendo considerada atividade de relevância e interesse social.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU EM  
01 DE JULHO DE 2.003**

  
**ANTONIO CLIDENOR G. DE MEDEIROS**  
*Prefeito Municipal*